

## TERMO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de Processo administrativo, visando a contratação direta do **CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 42.753.512/0001-79**, com endereço na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2.151– Inácio Barbosa – Aracaju/SE – CEP: 49040-500, por meio da modalidade de inexigibilidade, pelo período de **22 à 29 de outubro de 2025** (Considerando o período de montagem, realização do evento e desmontagem), local onde será realizado os eventos 33º Congresso Brasileiro de Microbiologia (33CBM) e o 1 st FoodMicro Latino 2025 (FML2025).

#### 2. DO OBJETO

##### 2.1.Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade do **CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.753.512/0001-79, com endereço na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2.151– Inácio Barbosa – Aracaju/SE – CEP: 49040-500, para a realização do dos eventos 33º Congresso Brasileiro de Microbiologia (33CBM) e o 1 st FoodMicro Latino 2025 (FML2025), pelo período de **22 à 29 de outubro de 2025** (Considerando o período de montagem, realização do evento e desmontagem).

### 3.JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Aracaju será a sede dos próximos eventos científicos 33º Congresso Brasileiro de Microbiologia (33CBM) e o 1 st FoodMicro Latino 2025 (FML2025)., pelo período de **22 à 29 de outubro de 2025** (Considerando o período de montagem, realização do evento e desmontagem), no Centro de Convenções AM Malls Sergipe SPE LTDA.

O 33CBM é o principal evento de microbiologia no Brasil, ocorrendo a cada dois anos e promovido pela SBM; com discussão e apresentação de resultados científicos abrangendo todas as áreas da microbiologia, com ampla divulgação de atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Na edição de 2025, a área de microbiologia de alimentos trará como evento adicional o FML2025, derivado do principal evento mundial em microbiologia e segurança de alimentos, o FoodMicro (<https://icfmh.org/en/activities/foodmicro>, promovido pelo ICFMH); sendo a primeira edição fora do circuito europeu, o FML2025 trará para o público nacional a experiência de um importante evento internacional, com discussões relevantes sobre sustentabilidade e segurança de alimentos.

O Congresso Brasileiro de Microbiologia – CBM é um dos eventos científicos nacionais mais importantes, sendo realizado a cada dois anos, com ampla abrangência de modo a atender não apenas a comunidade científica, mas também estudantes de graduação e pós-graduação, setores da sociedade civil e do governo, empresas que atuam na área de microbiologia e a sociedade brasileira em geral.

**A expectativa é que o evento conte com a presença de mais de 5.000 (cinco mil) participantes de diferentes partes do Brasil e do mundo.**

Nesse cenário de crescimento do turismo, um segmento que merece destaque é o turismo de negócios e eventos. Quando bem planejada e administrada, essa atividade pode beneficiar uma cidade e estender as melhorias por todo o país, pois representa a entrada de divisas em curto prazo, a redução da sazonalidade do mercado- por exemplo, da ocupação hoteleira-, a melhoria da imagem da localidade, a geração de empregos diretos e indiretos, a mobilização de fornecedores de todos os tipos de serviços, entre várias outras vantagens.

O Estado de Sergipe através da Secretaria de Estado do Turismo apoiará o

evento através da contratação/locação do CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA, local onde acontecerá o evento, contribuindo assim para o fomento e promoção do turismo, conforme justificativas presentes neste Termo.

O CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA é o único centro de convenções do Estado de Sergipe, localizado na capital Aracaju, com capacidade para receber e comportar o evento de grande porte e nas condições e formato em que será organizado.

É o único empreendimento em Sergipe para a realização de eventos de grande porte, com uma infraestrutura completa para atender às necessidades do Congresso. **No mais, é necessário mencionar que o espaço possui uma localização estratégica, pois é próximo de hotéis, transporte público, bares, restaurantes e pontos turísticos da cidade.**

**O novo e moderno espaço ampliou a capacidade de público do Centro de Convenções para quase dez mil pessoas.**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Entretanto, o próprio dispositivo constitucional faz alusão a possibilidade de a legislação específica estabelecer previsões em que as contratações podem ser realizadas sem a instauração do procedimento licitatório com devida disputa entre os licitantes.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 75).

**A contratação pretendida enquadrar-se**, na forma de contratação direta, sob a modalidade de **inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/21**, essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar, pois existe apenas um único fornecedor em condições de atender à necessidade estatal.

Acompanha ao presente processo, a comprovação de que o **CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA** é o único centro/espço no Estado capaz de receber/comportar o **33º Congresso Brasileiro de Microbiologia (33CBM)** e o **1 st FoodMicro Latino 2025 (FML2025)**, que são eventos nacionais de grande porte, bem como os preços praticados pelo CENTRO em eventos similares.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Corresponde o valor do instrumento, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme contrato em anexo.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O prazo de execução do contrato será da **data de sua assinatura** até o período de **22 à 29 de outubro de 2025** (Considerando o período de montagem, realização do evento e desmontagem).

## **6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No Centro de Convenções AM MALLS, que fica localizado na Avenida Trancredo Neves, 2151, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP-49.040-500.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da impossibilidade de competição

## **8. VALOR**

Corresponde o valor do instrumento, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme contrato anexo.

## 9. FONTE DE RECURSO

O presente aditamento será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária.

| CÓDIGO<br>DA<br>UNIDADE | PROJETO OU<br>ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSO | Classificação<br>funcional |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|---------------------|----------------------------|
| 33101                   | 0488                    | 3.3.90.39              | 1500                | 23.695.0002                |

## 10.RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome: Kaio Ramon dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

## 11.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

a.O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Destaca-se que os valores a serem efetuados, serão após a finalização da prestação do serviço, em até trinta dias após o evento, que será informado pela nota fiscal futura.

b.As faturas de todo contrato feito deverão ser enviadas para Diretoria Financeira da SETUR/SE;

c.A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal do domicílio da empresa;
- Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS do domicílio da empresa;
- Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

d.Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual;

e.Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado a devida entrega na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para providenciar pagamento;

f.Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

g.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

h.Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, a CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do pagamento;

i.Caso a CONTRATANTE conteste valores da fatura de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa;

j.A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente;

k. Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária;

## **12.DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1.Obrigações da Contratante**

i.Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços

ii.Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

iii.Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

iv. Efetuar o pagamento à Contratada, **depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura** de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como **sua regularidade fiscal e trabalhista**;

v. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

vi.Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e

resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

vii. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

viii. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;

ix. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

x. Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;

xi. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

#### **12.2.Obrigações da Contratada:**

xii. qualificação, exigidas para a contratação;

xiii. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições deste Termo, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

xiv. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

xv. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Termo de Referência;

xvi. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da

CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

xvii. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

xviii. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

xix. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

xx. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

xxi. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

xxii. Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;

xxiii. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; iii) Declaração de inidoneidade para licitar

e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

c) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

### **14.1.Da habilitação jurídica**

a) De registro público no caso de empresário individual.

b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b.1) Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **14.2 - Regularidade fiscal**

a) de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante.

14.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

## 15.DA GARANTIA:

A CONTRATADA dará plena e total garantia de que o Centro de Convenções estará disponível pelo período de **22 à 29 de outubro de 2025** (Considerando o período de montagem, realização do evento e desmontagem), com toda a sua estrutura e

área climatizada, para que o objeto deste contrato seja integralmente cumprido sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a Secretaria de Estado de Turismo – SETUR/SE.

**Marcos Leite Franco Sobrinho**  
**Secretário de Estado do Turismo**

Aracaju, 9 de outubro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2CN2-P3TD-B5LN-WDQO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Marcos Leite Franco Sobrinho \*\*\*45180\*\*\* GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 09/10/2025 12:42:55 (Docflow)